

LEI Nº 3312/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2973/2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 3090/2010, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na tabela constante no art. 4º da Lei 2973/2009, de 04-09-2009, que institui no Município de Guaporé a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, alterada pela Lei nº 3090/2010, de 28-09-2010 o que segue:

Consumo	R\$
Até 50 Kw/h/mês classe residencial e prédios públicos municipais	Isento

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 2973/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei no que couber.”

Art. 3º Os demais dispositivos das Leis 2973/2009 e 3090/2010 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de novembro de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-11-2012